



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001484-41.2011.5.02.0048 - Turma 7



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Paulo de Abreu Alves de Souza
Advogado(a)(s): MARCELO EVERTON SALESI (SP - 246497-D)
Recorrido(a)(s): Setec Hidrobrasileira Obras Projet LTDA
Advogado(a)(s): ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS (SP - 89102-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que diz respeito à **incidência da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, na hipótese de vínculo empregatício reconhecido em Juízo.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0001484-41.2011.5.02.0048 - 7ª Turma, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 08 de agosto de 2014:

Acórdão:

VIII) MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Sem razão o recorrente. No caso dos autos houve razoável controvérsia acerca da modalidade contratual experimentada pelas partes e quanto à própria ruptura do pacto laboral, a qual somente foi dirimida em Juízo. Assim, dúvidas não existem de que anteriormente não haveria de se falar em obrigação da reclamada em pagar verbas rescisórias dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT, porquanto controvertidas à época. Nesse contexto, imperiosa a conclusão de que inexistiu mora patronal apta a atrair a penalidade prevista no § 8º do dispositivo consolidado em referência. Tampouco há que se falar em pagamento do acréscimo de que trata o art. 467 da CLT, eis que exame da defesa faz ver que as verbas pleiteadas eram controversas. Nego provimento.

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001484-41.2011.5.02.0048 - Turma 7

Complementada pela decisão proferida nos embargos declaratórios publicada no DO eletrônico em 06 de outubro de 2014:

Acórdão (embargos declaratórios):

Quanto à aventada violação ao disposto no artigo 477 da CLT, restou expresso que "houve razoável controvérsia acerca da modalidade contratual experimentada pelas partes e quanto à própria ruptura do pacto laboral, a qual somente foi dirimida em Juízo. Assim, dúvidas não existem de que anteriormente não haveria de se falar em obrigação da reclamada em pagar verbas rescisórias dentro do prazo previsto no art. 477 da CLT, porquanto controvertidas à época. Nesse contexto, imperiosa a conclusão de que inexistiu mora patronal apta a atrair a penalidade prevista no § 8º do dispositivo consolidado em referência". Estéril o articulado em torno da Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do C. TST, haja vista que seu cancelamento não é fator que aniquile ou impeça invocar os fundamentos acima transcritos.

Tese divergente: Processo TRT/SP nº 00014461820135020029 - 14ª TURMA, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 14 de novembro de 2014:

Acórdão:

A controvérsia quanto à existência do vínculo empregatício não afasta a incidência da multa do art. 477 da CLT. Devida a multa pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que, nesses autos, já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, e que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001484-41.2011.5.02.0048 - Turma 7

São Paulo, 03 de dezembro de 2014.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOf eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/ssr

fls.3